ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000.
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 2.164, de 29 de setembro de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.793, DE 06 DE MAIO DE 2020, PARA INCLUIR A COMISSÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO E COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO ENTRE AS COMISSÕES CONTEMPLADAS COM GRATIFICAÇÃO."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** É atribuída aos membros titulares das Comissões de Licitação, de Sindicância (inclusive de Processos Administrativos Especiais), de Multas de Trânsito, da comissão especial de avaliação de estágio probatório, constituídas com o máximo três integrantes cada, a gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do Padrão 1 dos Efetivos, não acumulativo."*

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** Os membros suplentes das Comissões somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta lei quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação, cujos critérios e fórmula de cálculo serão objeto de regulamentação por decreto do executivo."*

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.793, de 06 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de setembro de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração